



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 086/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF *****.075.529-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: **RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**

CNPJ: **53.243.387/0001-73**

Telefone Pessoal: **(46) 99916-8437** Telefone Comercial: **(46) 3771-1402**

E-mail: **patobranco@digimaxdiagnostico.com.br**

Endereço: **AV. BRASIL – 454 - LOJA 02 - SALA 01/ SALA 02** Bairro: **CENTRO**

CEP: **85501-071** Cidade: **PATO BRANCO** Estado: **PR**

Insc. Estadual: **ISENTO** Inscr. Municipal: **823270**

Dados bancários: **CRESOL / Ag:1508 / Conta Corrente n. 036831-8**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO CRM: 27911-PR
CORPO CLÍNICO, CONFORME ANEXO I:

RADIOLOGISTA	CPF	CRM	RQE
ADEMAR MILTON DE SOUZA FILHO	008.304.759-07	42079/PR	-
ALINE GRANJA SERPA	396.721.688-88	160773/SP	82926
DANIEL SILVA BASHQUI	952.716.350-15	17315/SC	-
EDILSON YOSHITO YUHARA	049.228.689-25	30016/PR	30941
EDUARDO CARLOS DA SILVA	053.547.249-88	28474/PR	23997
GUSTAVO GUMZ CORREIA	053.776.939-06	19629/SC	11148
IVALDO PRATES DE OLIVEIRA	086.142.608-81	63478/SP	54498
LETICIA DOS SANTOS ARAUJO ROCHA	015.876.241-09	142690/SP	-
LICURGO SOARES SANTIAGO	617.386.202-63	35896/SC	24423
LUCIANE LUCAS LUCIO	073.517.549-77	52771/PR	94625
MAURICIO FABRO	058.866.119-83	17398/SC	13862
MUNIQUE LAYLANE ARAUJO J. LEIRIA	841.024.702-04	18482/SC	24254
PAULO HENRIQUE PEDROSO LIMA	042.949.091-70	191333/SP	-
RODRIGO ANCHIETA DOMINGUES	048.905.759-44	35404/PR	29268
THIAGO AMERICO MURAKAMI	050.685.249-05	27810/SC	18065
THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO	945.319.945-15	21579/SC	12746

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Mensal
90.01.01.033-0	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	6
90.01.01.041-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	6
90.01.01.038-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	6
90.01.01.037-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	6
90.01.01.039-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS	6

90.01.01.034-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	6
90.01.01.035-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	6
90.01.01.036-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	6
90.01.01.031-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	6
90.01.01.032-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	6
90.01.01.042-0	ANGIOTOMOGRAFIA PULMONAR	6
90.01.01.040-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE	6
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	5
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	5
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	5
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	5
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	5
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	6
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	6
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	5
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	5
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	6
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	6
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	5
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	6
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	5
90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAS	5
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	5
90.01.01.086-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	5
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	5
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	5
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	5

90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	5
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	5
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	5
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	5
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	5
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	5
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	5
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	5
90.01.01.480-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DE PARTES MOLES	5
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	5
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	4
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	4
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	4
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	5
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	4
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	4
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	2
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	4
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	4
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	4
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	4
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	4
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	3
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	4
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	3
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	10
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	10
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	15

02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	15
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	15
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	15
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	15
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	15
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	15
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	15
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	15
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	15
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	15
90.01.01.473-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA (BILATERAL)	15

Local da prestação do serviço: **DIGIMAX MEDICINA DIAGNÓSTICA**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda-feira	07:30	11:30	13:30	17:00
Terça-feira	07:30	11:30	13:30	17:00
Quarta-feira	07:30	11:30	13:30	17:00
Quinta-feira	07:30	11:30	13:30	17:00
Sexta-feira	07:30	11:30	13:30	17:00
Atendimento quinzenal				

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

Pato Branco, 18 de Março de 2024.

RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864

Assinado de forma digital por
RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864
Dados: 2024.03.18 14:40:39 -03'00'

Dr. Rodolpho Luiz de Faria Marsico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.243.387/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2023	
NOME EMPRESARIAL RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGIMAX MEDICINA DIAGNOSTICA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 454	COMPLEMENTO LOJA 02 SALA 01 E 02	
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOBranco@DIGIMAXDIAGNOSTICO.COM.BR		TELEFONE (46) 9117-0014/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **16:29:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Empresa**  **Fácil**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LICENÇA SANITÁRIA

Número 217

Nome Fantasia: DIGIMAX MEDICINA DIAGNOSTICA

Razão Social: RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 53.243.387/0001-73

Inscrição Municipal: 823270

Atividade Principal: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Atividade(s) Secundária(s): 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética, 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings, 8640-2/04 - Serviços de tomografia, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** AVENIDA Brasil, 454,, LOJA 02;SALA 01 e 02;, Centro

CEP: 85501071

Local e data: Pato Branco, quarta, 24 de janeiro de 2024

Validade: sexta, 24 de janeiro de 2025

RODRIGO BERTOL
Secretaria Municipal de Saude

Observação

-

RISCO II

Código de Autenticidade: **24O3IDGHCG**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOAREZ DA CRUZ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 181/2024

Nome Fantasia:

Razão Social: RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 53.243.387/0001-73

Inscrição Municipal: 823270

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética (Exerce no endereço), 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Não exerce no endereço), 8640-2/04 - Serviços de tomografia (Exerce no endereço), 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Exerce no endereço), 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** AVENIDA Brasil, 454,, LOJA 02;SALA 01 e 02;, Centro

CEP: 85501071

Local e data: Pato Branco, sexta, 15 de março de 2024

Validade:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **24Q31DTA1J**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 07.687.694/0001-26, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41205600127 em 17.11.2005, com sede na Rua Itacolomi, 954, 1º e 2º pavimentos, CEP 85.501-240, em Pato Branco-PR, representada por seus administradores **Fábio Araújo Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, médico com registro no CRM-PR nº 32.004, nascido em São Paulo-SP em 14.2.1977, portador da CIRG nº 23.187.250-1 SSP-SP e do CPF nº 247.446.048-97, residente na Rua José Picolo, 114, bairro La Salle, CEP 85.505-312, em Pato Branco-PR, **Paulo Roberto Mussi**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico com registro no CRM-PR nº 5.252, nascido em Andirá-PR em 10.11.1951, portador da CIRG nº 752169-3 SSP-PR e do CPF nº 275.603.929-20, residente na Rua Tocantins, 2792, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, **Evandro Bellotto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM-PR nº 20.782, nascido em Palmas-PR em 20.4.1979, portador da CIRG nº 5.457.704-4 SSP-PR e do CPF nº 024.772.179-41, residente na Rua Paraná, 850, apartamento 502, Centro, CEP 85.501-061, em Pato Branco-PR, **Olga Mitiko Yoshihara**, brasileira, separada judicialmente, médica com registro no CRM-PR nº 12.240, nascida em Maringá-PR em 15.6.1962, portadora da CIRG nº 3.031.711-4 SSP-PR e do CPF nº 708.257.509-20, residente Rua Itabira, 1100, apartamento 601, Centro, CEP 85.501-058, em Pato Branco-PR, única sócia de **RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 53.243.387/0001-73, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41212163741 em 15.12.2023, com sede na Avenida Brasil, 454, salas 1 e 2, Centro, CEP 85.501-071, em Pato Branco-PR, resolve alterar e consolidar o contrato social nos seguintes termos:

Cláusula primeira. Retifica-se o número do endereço da sociedade, citado equivocadamente na cláusula segunda do contrato social arquivado em 15.12.2023; onde se lê Avenida Brasil, 450, salas 1 e 2, Centro, CEP 85.501-071, em Pato Branco-PR, o correto é constar Avenida Brasil, 454, salas 1 e 2, Centro, CEP 85.501-071, em Pato Branco-PR.

Cláusula segunda. A sociedade adotará o nome fantasia DIGIMAX MEDICINA DIAGNÓSTICA.

Cláusula terceira. Ingressa na sociedade **DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 15.562.927/0001-92 e no NIRE nº 42205936797, com sede na Rua Colômbia, 203, 3º andar, sala 2B, bairro Reunidas, CEP 89504-545, em Caçador-SC, representada por **Rodolpho Luiz de Faria Marsico**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CREMESC nº 15.691, nascido em Ribeirão Preto-SP em 14.5.1979, portador da CIRG nº 29.859.380-4 SSP-SP e do CPF nº 304.309.528-64, residente na Rua Delfim Mario Pádua Peixoto, 350, torre 3, ap. 401, bairro Praia Brava de Itajaí, CEP 88.306-806, em Itajaí-SC.

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
 CNPJ 53.243.387/0001-73
 NIRE 41212163471
 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula quarta. A sócia ingressante declara não estar incurso em quaisquer crimes que a impeçam de exercer atividades empresariais e declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade em que ingressa, sub-rogando-se nos direitos e obrigações inerentes à condição de sócia.

Cláusula quinta. O sócio **CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA** vende e transfere à sócia ingressante **DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA** 10% de sua participação societária, correspondente a 735.000 (setecentos e trinta e cinco mil) quotas do capital social, o que faz pelo valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

Cláusula sexta. O capital social continua em R\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 7.350.000 (sete milhões, trezentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), mas passa a ser distribuído desta forma entre os sócios:

Sócio	Quotas	Capital	Percentual
Centro Médico Integrado do Sudoeste Ltda	6.615.000	R\$ 6.615.000,00	90%
Diagmax Joaçaba Clínica Médica Ltda	735.000	R\$ 735.000,00	10%
Total	7.350.000	R\$ 7.350.000,00	100%

Cláusula sétima. A sociedade passará a ser administrada por dois administradores (sócios ou não), aos quais caberá individual e isoladamente praticar os atos de administração.

Parágrafo primeiro. Excluem-se da regra de administração isolada e individual do *caput* todos os atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da sociedade, assim como os atos de constituição de ônus e prestação de garantias à sociedade ou terceiros. Esses atos serão antecedidos da autorização expressa de sócios representando a maioria do capital social, sendo indispensável, para a validade do ato, a assinatura conjunta dos dois administradores.

Parágrafo segundo. Havendo o falecimento, o impedimento ou a incapacidade de um dos administradores, o remanescente representará a sociedade isoladamente durante o prazo de 60 dias para que se restabeleça a pluralidade de administradores.

Cláusula oitava. O administrador empossado na constituição da sociedade, **Fábio Araújo Fernandes**, continua a exercer a administração. Além do administrador já nomeado e empossado, nomeia-se e empossa-se para exercer a administração conjunta da sociedade **Rodolpho Luiz de Faria Marsico**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CREMESC nº 15.691, nascido em Ribeirão Preto-SP em 14.5.1979, portador da CIRG nº 29.859.380-4 SSP-SP e do CPF nº 304.309.528-64, residente na Avenida Delfim Mario Pádua Peixoto, 350, torre 3, apartamento 401, bairro Praia Brava de Itajaí, CEP 88.306-806, em Itajaí-SC.

Parágrafo único. O administrador ora empossado declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado a pena que vede o acesso a cargos

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

públicos; declara não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula nona. Alteram-se o número de parcelas para o pagamento dos haveres sociais do sócio retirante, como prevê a cláusula décima sétima do contrato social. Em vez das 36 parcelas originalmente previstas, tal pagamento será feito em 60 parcelas, mantendo-se os demais critérios definidos na referida cláusula. Segue a nova redação da norma contratual:

***Cláusula décima sétima.** O sócio que deseje se retirar da sociedade deve comunicar sua intenção por escrito, conferindo um pré-aviso de 60 dias para a apuração de seus haveres, o que se fará pelo levantamento de balanço especial, baseado na situação patrimonial da sociedade na data da retirada. O pagamento dos haveres será feito em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC. A primeira parcela será paga em 30 dias após o levantamento do balanço especial, o que ocorrerá nos 90 dias seguintes à formalização do pedido de retirada.*

Cláusula décima. Diante das alterações havidas, os sócios consolidam a redação do contrato social:

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73 | NIRE 41212163471
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 07.687.694/0001-26, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41205600127 em 17.11.2005, com sede na Rua Itacolomi, 954, 1º e 2º pavimentos, CEP 85.501-240, em Pato Branco-PR, representada por seus administradores **Fábio Araújo Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, médico com registro no CRM-PR nº 32.004, nascido em São Paulo-SP em 14.2.1977, portador da CIRG nº 23.187.250-1 SSP-SP e do CPF nº 247.446.048-97, residente na Rua José Picolo, 114, bairro La Salle, CEP 85.505-312, em Pato Branco-PR, **Paulo Roberto Mussi**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico com registro no CRM-PR nº 5.252, nascido em Andirá-PR em 10.11.1951, portador da CIRG nº 752169-3 SSP-PR e do CPF nº 275.603.929-20, residente na Rua Tocantins, 2792, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco-PR, **Evandro Bellotto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM-PR nº 20.782, nascido em Palmas-PR em 20.4.1979, portador da CIRG nº 5.457.704-4 SSP-PR e do CPF nº 024.772.179-41, residente na Rua Paraná, 850, apartamento 502, Centro, CEP 85.501-061, em Pato Branco-PR, **Olga Mitiko Yoshihara**, brasileira, separada judicialmente, médica com registro no CRM-PR nº 12.240, nascida em Maringá-PR em 15.6.1962, portadora da CIRG nº 3.031.711-4 SSP-PR e do CPF nº 708.257.509-20, residente Rua Itabira, 1100,

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

apartamento 601, Centro, CEP 85.501-058, em Pato Branco-PR, e **DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 15.562.927/0001-92 e NIRE nº 42205936797, com sede na Rua Colômbia, 203, 3º andar, sala 2B, bairro Reunidas, CEP 89504-545, em Caçador-SC, representada por seu administrador **Rodolpho Luiz de Faria Marsico**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CREMESC nº 15.691, nascido em Ribeirão Preto-SP em 14.5.1979, portador da CIRG nº 29.859.380-4 SSP-SP e do CPF nº 304.309.528-64, residente na Rua Delfim Mario Pádua Peixoto, 350, torre 3, apartamento 401, bairro Praia Brava de Itajaí, CEP 88.306-806, em Itajaí-SC, sócios de **RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 53.243.387/0001-73, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41212163741 em 15.12.2023, com sede na Avenida Brasil, 454, salas 1 e 2, Centro, CEP 85.501-071, em Pato Branco-PR, resolvem consolidar o contrato social nestes termos:

1. NOME EMPRESARIAL

Cláusula primeira. A sociedade denomina-se **RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, adotando o nome fantasia DIGIMAX MEDICINA DIAGNÓSTICA, e será regulada pelas regras deste contrato social e pelas normas do Código Civil. Os casos omissos serão regradados supletivamente pela legislação referente às sociedades por ações.

2. SEDE SOCIAL

Cláusula segunda. A sede da sociedade está localizada na Avenida Brasil, 454, salas 1 e 2, Centro, CEP 85.501-071, em Pato Branco-PR.

3. OBJETO SOCIAL

Cláusula terceira. A sociedade tem como objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: (a) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02); (b) serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04); (c) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05); (d) serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06); (e) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07) e (f) a participação no capital social de outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 64.63-8-00).

4. PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula quarta. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram na data de assinatura do contrato social, ocorrido em 15.12.2023.

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5. CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta. O capital social é de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 7.350.000 (sete milhões, trezentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), estando integralizado e assim dividido entre os sócios:

Sócio	Quotas	Capital	Percentual
Centro Médico Integrado do Sudoeste Ltda	6.615.000	R\$ 6.615.000,00	90%
Diagmax Joaçaba Clínica Médica Ltda	735.000	R\$ 735.000,00	10%
Total	7.350.000	R\$ 7.350.000,00	100%

Cláusula sexta. Os sócios terão a preferência na subscrição de eventuais aumentos do capital social. A preferência pode ser exercida na proporção das quotas titularizadas pelos sócios, desde que isto ocorra em até 30 dias após a deliberação que aprovar o aumento. A eventual cessão do direito de preferência observará, no que lhe for aplicável, as regras da cláusula nona.

6. RESPONSABILIDADE

Cláusula sétima. A responsabilidade do sócio se limita ao valor de suas quotas. Os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas não se responsabilizam de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

7. CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula oitava. As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são impenhoráveis e não se sujeitam a execução de dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

Cláusula nona. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não serão transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Assegura-se aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas a serem transferidas, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições ao terceiro que realizar a proposta de compra.

Parágrafo único. O sócio que queira transferir suas quotas deve notificar a sociedade e os demais sócios, informando o preço, a forma e o prazo de pagamento para decidir a respeito do exercício do direito de preferência. Este direito será exercido em 45 dias, contados do recebimento da notificação do sócio que alienará sua participação societária. Decorrido o prazo sem o exercício do direito de preferência, existindo o propósito de venda das quotas a terceiro, o sócio ofertante indicará à sociedade e aos sócios o nome e a qualificação do proponente, expondo todas as condições do negócio. Com base nas informações recebidas pelo sócio ofertante, os demais sócios se reunirão e decidirão sobre o ingresso do terceiro. Não se admitindo o ingresso do terceiro

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

proponente, o sócio ofertante terá o direito à apuração e ao pagamento dos seus haveres, regulados na cláusula décima sétima deste contrato.

8. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula décima. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo primeiro. A reunião é dispensada quando todos os sócios decidirem a respeito da matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para tal fim. Caso a decisão seja tomada em reunião, a respectiva ata acompanhará a alteração contratual.

Parágrafo segundo. As reuniões de sócios serão convocadas conforme o §3º do artigo 1.152 do Código Civil. Dispensam-se as formalidades legais quando todos os sócios comparecerem à reunião e se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro. Os trabalhos e as deliberações tomadas em reuniões serão reduzidos a termo em ata, a qual será assinada pelos sócios presentes.

Cláusula décima primeira. Ressalvados os quóruns especiais definidos expressamente em lei, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos do capital social, cabendo um voto para cada quota do capital social.

9. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula décima segunda. A administração da sociedade será exercida por dois administradores, sócios ou não, nomeados no contrato, alteração contratual ou ato separado – como ata de reunião ou assembleia de sócios, hipótese em que a investidura se dá pela assinatura de termo de posse.

Parágrafo primeiro. O exercício da administração pode ser remunerado com uma quantia mensal a ser fixada pelos sócios, a ser levada à conta de despesas gerais. Por deliberação dos sócios, os sócios não administradores podem prestar serviços à sociedade.

Parágrafo segundo. É vedado ao administrador delegar o exercício das suas funções exceto a constituição de procuradores pela sociedade, nos termos do §3º da cláusula décima terceira.

Cláusula décima terceira. Observadas as restrições deste contrato, os administradores terão amplos poderes de administração dos negócios sociais, competindo-lhes individual e isoladamente o uso do nome empresarial e a representação da sociedade. Está proibida a prática de operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou qualquer forma de garantia a sócios ou terceiros.

Parágrafo primeiro. Excluem-se da regra do *caput* – que permite a administração isolada e individual da sociedade pelos seus administradores – todos os atos de aquisição, alienação ou oneração de

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

bens móveis e imóveis do ativo da sociedade, assim como os atos de constituição de ônus e prestação de garantias à sociedade ou terceiros. Esses atos serão antecedidos da autorização expressa de sócios representando a maioria do capital social, sendo indispensável, para a validade do ato, a assinatura conjunta dos dois administradores.

Parágrafo segundo. Caso haja o falecimento, o impedimento ou a incapacidade de um dos administradores, o remanescente representará a sociedade isoladamente durante o prazo de 60 dias para que se restabeleça a pluralidade de administradores.

Parágrafo terceiro. A sociedade pode constituir procuradores com poderes *ad negotia*, cujo mandato não poderá superar 2 anos, devendo ser especificados os poderes outorgados ao procurador. As procurações *ad iudicia* podem vigor por prazo indeterminado.

Cláusula décima quarta. São os administradores da sociedade: **Fábio Araújo Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, médico com registro no CRM-PR nº 32.004, nascido em São Paulo-SP em 14.2.1977, portador da CIRG nº 23.187.250-1 SSP-SP e do CPF nº 247.446.048-97, residente na Rua José Picolo, 114, bairro La Salle, CEP 85.505-312, em Pato Branco-PR, e **Rodolpho Luiz de Faria Marsico**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CREMESC nº 15.691, nascido em Ribeirão Preto-SP em 14.5.1979, portador da CIRG nº 29.859.380-4 SSP-SP e do CPF nº 304.309.528-64, residente na Avenida Delfim Mario Pádua Peixoto, 350, torre 3, apartamento 401, bairro Praia Brava de Itajaí, CEP 88.306-806, em Itajaí-SC.

Parágrafo único. Os administradores não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos; eles também não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula décima quinta. O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações e os levantamentos contábeis exigidos em lei para, a critério dos sócios, serem distribuídos os resultados apurados – que poderão ser pagos na proporção de suas quotas ou em proporção diferente, desde que decidido em consenso.

Parágrafo único. A sociedade pode levantar balanços intermediários a qualquer tempo, com ou sem distribuição de lucros; poderá, com base em balanços intermediários, declarar o pagamento de juros sobre capital próprio.

Cláusula décima sexta. Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para: (a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

patrimonial e de resultado econômico do exercício anterior; (b) designar administrador, quando for o caso, e (c) tratar de quaisquer outros assuntos.

Parágrafo único. Até 30 dias antes da reunião anual prevista nesta cláusula, os documentos mencionados no *caput* devem ser postos à disposição dos sócios que não administrarem a sociedade. Os sócios deverão ser comunicados deste fato por carta registrada com aviso de recebimento ou pela publicação de editais. Instalada a reunião, os documentos serão lidos e submetidos à discussão para posterior votação.

11. DIREITO DE RETIRADA

Cláusula décima sétima. O sócio que deseje se retirar da sociedade deve comunicar sua intenção por escrito, conferindo um pré-aviso de 60 dias para a apuração de seus haveres, o que se fará pelo levantamento de balanço especial, baseado na situação patrimonial da sociedade na data da retirada. O pagamento dos haveres será feito em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC. A primeira parcela será paga em 30 dias após o levantamento do balanço especial, o que ocorrerá nos 90 dias seguintes à formalização do pedido de retirada.

12. FALÊNCIA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula décima oitava. A falência, incapacidade ou falecimento de sócio não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades com os sócios remanescentes, exceto na hipótese de se decidir a liquidação da sociedade.

Parágrafo primeiro. Os haveres do sócio falido, incapaz ou falecido serão apurados conforme a cláusula décima sétima deste contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese de falecimento de sócio, seus sucessores se sub-rogarão nos direitos e nas obrigações do sócio falecido, passando a ser representados pelo inventariante enquanto não houver a partilha dos bens que integram o inventário.

Parágrafo terceiro. O ingresso dos sucessores do sócio falecido na sociedade é facultativo e dependerá do concesso expresso da maioria dos sócios remanescentes, além da inexistência de impedimento legal à admissão deles na sociedade.

Parágrafo quarto. Os mesmos critérios para a apuração e pagamento de haveres da cláusula décima sétima se aplicam a qualquer hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios, salvo se previsto de forma diversa neste contrato social.

13. EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula décima nona. A maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, pode excluir o sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade pela prática de atos graves. A

RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ 53.243.387/0001-73
NIRE 41212163471
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

exclusão será deliberada em reunião designada especificamente para tal fim, sendo convocados todos os sócios.

Parágrafo único. Faculta-se o exercício de direito de defesa ao acusado durante a reunião de sócios tratada no *caput*. O não comparecimento do acusado à reunião será interpretada como renúncia ao direito de defesa. A decisão será transcrita em ata a ser registrada em conjunto com a alteração contratual que formalizar a exclusão.

14. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula vigésima. A sociedade pode ser dissolvida e liquidada por decisão majoritária dos sócios ou nos casos previstos em lei.

15. FORO

Cláusula vigésima primeira. Qualquer questão relativa à sociedade, à relação jurídica entre os sócios, à interpretação e ao cumprimento deste contrato social será decidida exclusivamente no Foro da Comarca de Pato Branco-PR.

16. ACORDOS DE SÓCIOS

Cláusula vigésima segunda. A sociedade vincula-se a acordo de sócios arquivado em sua sede. Este contrato é assinado em via única, de modo eletrônico.

Pato Branco, 3 de janeiro 2024.

CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA

Fábio Araújo Fernandes

Evandro Bellotto

Paulo Roberto Mussi

Olga Mitiko Yoshihara

DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA

Rodolpho Luiz de Faria Marsico

Fábio Araújo Fernandes

Administrador

Rodolpho Luiz de Faria Marsico

Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02477217941	EVANDRO BELLOTTO
24744604897	FABIO ARAUJO FERNANDES
27560392920	PAULO ROBERTO MUSSI
30430952864	RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO
70825750920	OLGA MITIKO YOSHIHARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 11:20 SOB Nº 20240056132.
PROTOCOLO: 240056132 DE 05/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400131253. CNPJ DA SEDE: 53243387000173.
NIRE: 41212163471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2024.
RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 53.243.387/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:00 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: **D89D.3FAC.7BBC.3D76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032703760-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.243.387/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 53243387000173
NOME.....: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF...: 53.243.387/0001-73
ENDEREÇO...: BRASIL , 454 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501071
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 18/03/2024.
Válida até: 16/06/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0019644
Código de autenticidade da certidão: 659296648659296



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 18 de Março de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.243.387/0001-73
Razão Social: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
Endereço: AVENIDA BRASIL 454 LOJA 02 SALA 01 E 02 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031003245835547211

Informação obtida em 18/03/2024 16:34:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.243.387/0001-73

Certidão n°: 4534507/2024

Expedição: 19/01/2024, às 08:50:21

Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.243.387/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, CNPJ 53.243.387/0001-73, foi inscrita em 31/01/2024, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **20705**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO, inscrito sob o nº. 27911 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/05/2024.

Chave de validação **4965ee1b8209484facf1d75647300b6d065e67da**

Emitida eletronicamente via internet em **19/02/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

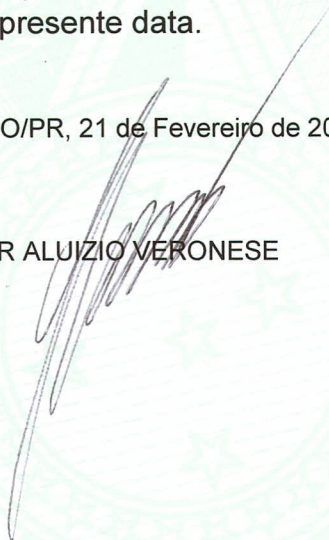
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ 53.243.387/0001-73, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 21 de Fevereiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ 53.243.387/0001-73, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 21 de Fevereiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: RTD Diagnósticos por Imagem Ltda
CNPJ: 53.243.387/0001-73
ENDEREÇO: Av. Brasil, 454, Bairro Centro, CEP 85.501-071, Pato Branco/PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO: patobranco@digimaxdiagnostico.com.br
RESPONSÁVEL Dr. Rodolpho Luiz de Faria Marsico
TELEFONE DE CONTATO: (49) 99954-0770

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

RODOLPHO LUIZ DE
FARIA
MARSICO:30430952864

Assinado de forma digital por
RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864
Dados: 2024.03.18 16:52:34 -03'00'

Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 18 de março de 2024.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.243.387/0001-73, por intermédio de seu representante legal DR. RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: RTD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 53.243.387/0001-73
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 454, BAIRRO CENTRO, CEP 85.501-071, CENTRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: patobranco@digimaxdiagnostico.com.br
RESPONSÁVEL: DR. RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO
TELEFONE DE CONTATO: (49) 99954-0770

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me
ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha
disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário
dos pacientes.

RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864

Assinado de forma digital por
RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864
Dados: 2024.03.18 16:54:48 -03'00'

DR. RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO

Palmas/PR, 18 de março de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53243387000173

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2024 07:21:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: **53.243.387/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 104/2024

Solicitante:	FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO	Data da Solicitação:	20/03/2024
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	427.099,0000	427.099,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

					Preço Total:	427.099,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------

Pato Branco/PR, 20 de Março de 2024.

.....
FRANCIELI DALLA COSTA
REBELATTO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OL6**V8D****MGX****690**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 86/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 20/03/2024

Objeto do Processo: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
24	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 427.099,00

Total Geral: R\$ 427.099,00

Pato Branco/PR, 20 de Março de 2024

MARIANA GRAHL
CONTADOR I

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E4M**3NG****ZQL****MWG**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 86/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 427.099,00
		Total Entidade:	R\$ 427.099,00
		Total Entidade:	R\$ 427.099,00

Pato Branco / PR, 20 de Março de 2024

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E6Q

4D2

9XK

0G8

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 077/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de radiologia e diagnóstico por imagem; de extrema importância em diversas fases da vida, pois auxilia no diagnóstico de doenças, determinando abordagens no tratamento e identificando métodos mais eficazes para procedimentos;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para exames clínicos/imagem**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.243.387/0001-73, com sede na Avenida Brasil , 454, sala 01 e 02- Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Rodolpho Luiz de Faria Marsico, portador do RG n.º **85938* SSP-SP e CPF n.º ***.309.528-** para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **ADEMAR MILTON DE SOUZA FILHO**, inscrito no **CRM/PR 42079**, **ALINE GRANJA SERPA**, inscrita no **CRM/SP 160773 RQE 82926**, **DANIEL SILVA BASHQUI** inscrito no **CRM/SC 17315**, **EDILSON YOSHITO YUHARA** inscrito no **CRM/PR 30016 RQE 30941**, **EDUARDO CARLOS DA SILVA** inscrito no **CRM/PR 28474 RQE 23997**, **GUSTAVO GUMZ CORREIA** inscrito no **CRM/SC 19629 RQE 11148**, **IVALDO PRATES DE OLIVEIRA** inscrito no **CRM/SP 63478 RQE 54498**, **LETICIA DOS SANTOS ARAUJO ROCHA** inscrita no **CRM/SP 142690** , **LICURGO SOARES SANTIAGO** inscrito no **CRM/SC 35896 RQE 24423**, **LUCIANE LUCAS LUCIO** inscrita no **CRM/SP 221222 RQE 94625**, **MAURICIO FABRO** inscrito no **CRM/SC 17398 RQE 13862**, **MUNIQUE LAYLANE ARAUJO J. LEIRIA** inscrita no **CRM/SC 18482 RQE 24254**, **PAULO HENRIQUE PEDROSO LIMA** inscrito no **CRM/SP 191333**, **RODRIGO ANCHIETA DOMINGUES** inscrito no **CRM/PR 35404 RQE 29268**, **THIAGO AMERICO MURAKAMI** inscrito no **CRM/SC 27810 RQE 18065**, **THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO** inscrito no **CRM/SC 21579 RQE 12746**, para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados em **sede Própria**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor

referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder,

justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.243.387/0001-73, com sede na Avenida Brasil, 454, sala 01 e 02- Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Rodolpho Luiz de Faria Marsico, portador do RG n.º **85938* SSP-SP e CPF n.º ***.309.528-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 086/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **ADEMAR MILTON DE SOUZA FILHO**, inscrito no **CRM/PR 42079**, **ALINE GRANJA SERPA**, inscrita no **CRM/SP 160773 RQE 82926**, **DANIEL SILVA BASHQUI** inscrito no **CRM/SC 17315**, **EDILSON YOSHITO YUHARA** inscrito no **CRM/PR 30016 RQE 30941**, **EDUARDO CARLOS DA SILVA** inscrito no **CRM/PR 28474 RQE 23997**, **GUSTAVO GUMZ CORREIA** inscrito no **CRM/SC 19629 RQE 11148**, **IVALDO PRATES DE OLIVEIRA** inscrito no **CRM/SP 63478 RQE 54498**, **LETICIA DOS SANTOS ARAUJO ROCHA** inscrita no **CRM/SP 142690** , **LICURGO SOARES SANTIAGO** inscrito no **CRM/SC 35896 RQE 24423**, **LUCIANE LUCAS LUCIO** inscrita no **CRM/SP 221222 RQE 94625**, **MAURICIO FABRO** inscrito no **CRM/SC 17398 RQE 13862**, **MUNIQUE LAYLANE ARAUJO J. LEIRIA** inscrita no **CRM/SC 18482 RQE 24254**, **PAULO HENRIQUE PEDROSO LIMA** inscrito no **CRM/SP 191333**, **RODRIGO ANCHIETA DOMINGUES** inscrito no **CRM/PR 35404 RQE 29268**, **THIAGO AMERICO MURAKAMI** inscrito no **CRM/SC 27810 RQE 18065**, **THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO** inscrito no **CRM/SC 21579 RQE 12746**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo,

mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

- 5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 19 de março de 2024.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADES - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM				
PROFISSIONAL	ADEMAR MILTON DE SOUZA FILHO			
PROFISSIONAL	ALINE GRANJA SERPA			
PROFISSIONAL	DANIEL SILVA BASHQUI			
PROFISSIONAL	EDILSON YOSHITO YUHARA			
PROFISSIONAL	EDUARDO CARLOS DA SILVA			
PROFISSIONAL	GUSTAVO GUMZ CORREIA			
PROFISSIONAL	IVALDO PRATES DE OLIVEIRA			
PROFISSIONAL	LETICIA DOS SANTOS ARAUJO ROCHA			
PROFISSIONAL	LICURGO SOARES SANTIAGO			
PROFISSIONAL	LUCIANE LUCAS LUCIO			
PROFISSIONAL	MAURICIO FABRO			
PROFISSIONAL	MUNIQUE LAYLANE ARAUJO J. LEIRIA			
PROFISSIONAL	PAULO HENRIQUE PEDROSO LIMA			
PROFISSIONAL	RODRIGO ANCHIETA DOMINGUES			
PROFISSIONAL	THIAGO AMERICO MURAKAMI			
PROFISSIONAL	THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO			
LOCAL	LOCAL PRÓPRIO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANT. ANUAL	TOTAL
90.01.01.033-0	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	R\$ 516,31	20	R\$ 10.326,20
90.01.01.041-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.038-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.037-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.039-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.034-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 536,31	20	R\$ 10.726,20
90.01.01.035-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.036-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.031-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 565,41	20	R\$ 11.308,20
90.01.01.032-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	R\$ 536,31	20	R\$ 10.726,20
90.01.01.042-0	ANGIOTOMOGRAFIA PULMONAR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.040-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	20	R\$ 1.735,20
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	20	R\$ 2.022,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	20	R\$ 1.735,20
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	20	R\$ 1.948,80
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	20	R\$ 1.948,80
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	20	R\$ 2.728,20
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	20	R\$ 2.772,60
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	20	R\$ 2.772,60
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00

90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.086-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.077-0	90.01.01.077-0 (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.480-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DE PARTES MOLES	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 54,05	20	R\$ 1.081,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	20	R\$ 1.487,80
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 175,08	20	R\$ 3.501,60
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 46,64	20	R\$ 932,80
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 43,34	20	R\$ 866,80
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 47,49	20	R\$ 949,80
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50

02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
90.01.01.485-0	(02.07.03.002-2) - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (CONTRASTE INCLUSO + ANESTESIA)	R\$ 2.100,00	30	R\$ 63.000,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
90.01.01.473-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 598,00	30	R\$ 17.940,00
VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 427.099,00		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

87Q**509****180****NKX**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
77/2024

Número Processo: 86/2024
Data do Processo: 20/03/2024

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
77/2024

Data e Hora da Sessão: 20/03/2024 10:04

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 86/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		427.099,00	427.099,00
					Total do Participante:	427.099,00
					Total Geral:	427.099,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 20 de março de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

SANDRA FIM
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P6G**O3E****OVK****184**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 77/2024

Processo Adm.: 86/2024
Data do Processo: 20/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 86/2024
b) Nr. Licitação: 77/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 20/03/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	427.099,0000	R\$ 427.099,00

Total fornecedor: R\$ 427.099,00

Total geral: R\$ 427.099,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 20 de Março de 2024

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VM4

0EZ

1Z2

4JZ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 77/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

Valor Global: 427.099,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 20/03/2024

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EO3**EVL****6LQ****R7V**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	2013										
MÊS:	Jan	Fev	Mar								
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2024

20/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2024

20/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2024

18/03/2024

Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de

atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2024

18/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2024

15/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e exames clínicos/imagem.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

15/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

15/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2024

15/03/2024

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [próxima »](#)

Página 1 de 3

[Voltar](#)

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Ato de Consórcio

Ato de Pessoal

Processos Adm.

Disciplinares

Nova Lei de

Licitações

Eliminação de

Documentos

Licitações (ÍntegrasProcessuais).

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Trabalhe Conosco

ITP-TCE/PR

Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio e

Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Relatório de

Compras - IDS

Saúde

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador

Serviço de Informação ao

Cidadão

SIC Físico

e-SIC

Consulta de Pedidos

Estatísticas de

acesso à informação

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 20/03/2024 16:28:30

CIRUSPAR
SAMU SUDOESTE - PR

ERRATA

Na publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 - EDITAL 001/2024, edição nº 7.916 de 19 de março de 2024,

ONDE SE LÊ:

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura	19/03/2024
Período de Inscrições	19/03/2024 a 07/04/2024
Homologação das Inscrições	12/04/2024
Avaliação de Currículos e Títulos	11/04/2024 a 19/04/2024
Divulgação do Resultado	23/04/2024
Solicitação de Recursos	24/04/2024
Avaliação de Recursos	25/04/2024 a 26/04/2024
Homologação do resultado	30/04/2024

LEIA-SE:

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura	19/03/2024
Período de Inscrições	19/03/2024 a 07/04/2024
Homologação das Inscrições	10/04/2024
Avaliação de Currículos e Títulos	11/04/2024 a 19/04/2024
Divulgação do Resultado	23/04/2024
Solicitação de Recursos	24/04/2024
Avaliação de Recursos	25/04/2024 a 26/04/2024
Homologação do resultado	30/04/2024

**Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/2024**

Extrato de contrato nº 05/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Cesar Giovanni Colini Gonçalves CPF nº 796.679.029-00. OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel na Cidade de Pato Branco/PR. VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 mensal, totalizando 58.800,00 para 12 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de locação do referido imóvel será pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 18 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo de aluguel. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração. 3.3.90.36.15.00.00.00 – Locação de Imóvel. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Patrimônio do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 18 de Março de 2024. Disnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Giovanni Colini Gonçalves – Proprietário do Imóvel.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024 – PROCESSO N.º 08/2024**

Extrato de Inexigibilidade nº 05/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - Cesar Giovanni Colini Gonçalves CPF nº 796.679.029-00. OBJETO Locação de imóvel urbano situado na Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel na Cidade de Pato Branco/PR VALOR: R\$ 5.815,65 PRAZO: O prazo de locação do referido imóvel será pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 18 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: 4.900,00 mensal, totalizando 58.800,00 para 12 meses. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A locação do imóvel se faz necessária pois a atual sede do CIRUSPAR não comporta toda a equipe administrativa. Alguns setores encontram-se em espaços improvisados e no imóvel a ser locado atende a necessidade de toda a equipe administrativa em termos de espaço físico. Diante deste contexto, mostrou-se necessária a mudança da Sede Administrativa para um espaço físico mais adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto funcionalidade ergonomia e segurança, a fim de proporcionar melhores condições para as atividades desenvolvidas. "Portanto não há outro imóvel que atenda as especificações o CIRUSPAR necessita."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024 – PROCESSO N.º 08/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 05 Locação de imóvel urbano situado na Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel na Cidade de Pato Branco/PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
Cesar Giovanni Colini Gonçalves	796.679.029-00	R\$ 58.800,00

Pato Branco, 18 de Março de 2024. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2024,
COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Comissão Permanente de Licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato do Consórcio, torna público a ratificação do aviso da contratação direta, Dispensa de Licitação nº 004/2024, com prorrogação de prazo para apresentação das propostas. A integra do Termo de Ratificação com prorrogação de prazo para apresentação das propostas, está disponível no endereço: www.conims.com.br, na aba Licitações. O novo prazo para envio das propostas será até a data de 25/03/2024.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2024.

Lhuanna Gabriela Vardágnia Périco
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 86/2024
b) **Nr. Licitação:** 77/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 20/03/2024
e) **Objeto da Licitação:** Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	427.099.0000	R\$ 427.099.00
Total fornecedor:				R\$ 427.099.00
Total geral:				R\$ 427.099.00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN
Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 76/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 76/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

Valor Global: 382.088,00 Fonte: 076
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Data: 20/03/2024

**PAULO HORN
Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 84/2024
b) **Nr. Licitação:** 76/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 20/03/2024
e) **Objeto da Licitação:** Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

CLINICA DE OLHOS DR. JOSE ALBERTO GOMES LTDA	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	382.088.0000	R\$ 382.088.00
Total fornecedor:				R\$ 382.088.00
Total geral:				R\$ 382.088.00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN
Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 77/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

Valor Global: 427.099,00 Fonte: 076
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Data: 20/03/2024

**PAULO HORN
Presidente**

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

À vista do contido no Processo em referência, como também de acordo com o Parecer Jurídico, **ADJUDICO E HOMOLOGO** em todo teor e, conforme o julgamento levado a efeito pela Pregoeira e Equipe de Apoio, o objeto da licitação em referência a favor da licitante, conforme consta na tabela abaixo.

ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS	Valor total
1	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 684,50
2	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 987,20
3	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 2.399,80
4	DESERTO	
5	DESERTO	
6	MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 64,00
7	DESERTO	
8	DESERTO	
9	DESERTO	
10	DESERTO	
11	DESERTO	

Valor total da licitação R\$ 4.135,50 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

**Ivone Faust Sponchiado
Secretária Executiva do Consud**

**RESOLUÇÃO Nº 46/2024
DATA 12/03/2024**

SÚMULA: Delega competências à Secretaria Executiva do CONSUD em matéria de licitações públicas.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTÓ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Considerando: o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Delegar à Secretaria Executiva da entidade, a Sra. Ivone Faust Sponchiado, enquanto designada para a referida função, as competências para:

I - assinar o edital;
II - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTÓ
Presidente
13/03/2024 08:20:26

**Jean Pierr Cattó
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná**

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 90008/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de no mínimo 03 (três) caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 15m3, no mínimo 05(cinco) equipes compostas por no mínimo 01(um) motorista e no mínimo 03(três) garis, pelo período de 12 meses. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o Item 19.1.3.1 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital da seguinte forma:

Onde se lê:

19.1.3.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Licitante, relativo a execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade operacional e estrutural, de no mínimo 1.500 toneladas por mês, por período não inferior a seis meses.

Leia-se:

11.1.3.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Licitante, relativo a execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade operacional e estrutural, de no mínimo 750 toneladas por mês, referente a 50% da quantidade mensal proposta nesta licitação, por período não inferior a seis meses.

2) Fica ALTERADA a data de abertura da sessão para dia 12 de abril de 2024 às 09:00 horas.

3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.
**VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro**

Prefeitura Municipal de Honório Serpa
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Menor Preço por Item em sessão pública eletrônica a partir das 14h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 04 de Abril de 2024 através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Contratação de empresa especializada em locação de sistema ativo e passivo de segurança para os prédios públicos do Município de Honório Serpa, seus ocupantes, além dos objetos e equipamentos do interior, bem como a extensão da segurança para a população através de sistemas de câmeras de segurança com reconhecimento facial e de placas de veículos, com integração em sistemas da CELEPAR e BRAVO; E botões pânico para prédios públicos de educação da administração Municipal. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 20 de Março de 2024
**Indianara Patrícia Brizola
Pregoeira**

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3422/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA L B Engenharia Ltda – EPP, CNPJ sob nº 04.351.798/0001 - 77, objeto da obra de construção de Barracão Industrial, conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste edital, e de acordo com as especificações dos serviços apresentadas neste Edital e Anexo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022, de acordo com a Cláusula Vigésima Quarta do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando de 15 (quinze) de março de 2024, para 15 (quinze) de maio de 2024, de acordo com o ofício nº 06/2024 da empresa em 28 de fevereiro de 2024, parecer técnico do Engenheiro do Município, justificativa do executivo municipal, e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 08 (oito) de março de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 118/2024

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2021.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

CARGO: Professor 40 horas

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
136122	CAROLINE COVER	61,50	34º

Itapejara D'Oeste, 20 de março de 2024.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 86/2024
 b) Nr. Licitação: 77/2024 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 20/03/2024
 e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	427.099,0000	R\$ 427.099,00
			Total fornecedor:	R\$ 427.099,00
			Total geral:	R\$ 427.099,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
PAULO HORN	
Presidente	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9F1B6DCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 77/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

Valor Global: 427.099,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 20/03/2024

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A8A4C1DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.243.387/0001-73, com sede na Avenida Brasil, 454, sala 01 e 02- Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Rodolpho Luiz de Faria Marsico, portador do RG n.º **85938* SSP-SP e CPF n.º ***.309.528-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 086/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2024, homologado em 20 de março de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **ADEMAR MILTON DE SOUZA FILHO**, inscrito no **CRM/PR 42079**, **ALINE GRANJA SERPA**, inscrita no **CRM/SP 160773 RQE 82926**, **DANIEL SILVA BASHQUI** inscrito no **CRM/SC 17315**, **EDILSON YOSHITO YUHARA** inscrito no **CRM/PR 30016 RQE 30941**, **EDUARDO CARLOS DA SILVA** inscrito no **CRM/PR 28474 RQE 23997**, **GUSTAVO GUMZ CORREIA** inscrito no **CRM/SC 19629 RQE 11148**, **IVALDO PRATES DE OLIVEIRA** inscrito no **CRM/SP 63478 RQE 54498**, **LETICIA DOS SANTOS ARAUJO ROCHA** inscrita no **CRM/SP 142690**, **LICURGO SOARES SANTIAGO** inscrito no **CRM/SC 35896 RQE 24423**, **LUCIANE LUCAS LUCIO** inscrita no **CRM/SP 221222 RQE 94625**, **MAURICIO FABRO** inscrito no **CRM/SC 17398 RQE 13862**, **MUNIQUE LAYLANE ARAUJO J. LEIRIA** inscrita no **CRM/SC 18482 RQE 24254**, **PAULO HENRIQUE PEDROSO LIMA** inscrito no **CRM/SP 191333**, **RODRIGO ANCHIETA DOMINGUES** inscrito no **CRM/PR 35404 RQE 29268**, **THIAGO AMERICO MURAKAMI** inscrito no **CRM/SC 27810 RQE 18065**, **THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO** inscrito no **CRM/SC 21579 RQE 12746**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio,

contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência,

subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **21 de março de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 21 de março de 2024.

RODOLPHO LUIZ DE
FARIA
MARSICO:30430952864

Assinado de forma digital por
RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864
Dados: 2024.03.25 15:38:09 -03'00'

RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: ***.734.929-**

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: ***.866.461-**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADES - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM				
PROFISSIONAL	ADEMAR MILTON DE SOUZA FILHO			
PROFISSIONAL	ALINE GRANJA SERPA			
PROFISSIONAL	DANIEL SILVA BASHQUI			
PROFISSIONAL	EDILSON YOSHITO YUHARA			
PROFISSIONAL	EDUARDO CARLOS DA SILVA			
PROFISSIONAL	GUSTAVO GUMZ CORREIA			
PROFISSIONAL	IVALDO PRATES DE OLIVEIRA			
PROFISSIONAL	LETICIA DOS SANTOS ARAUJO ROCHA			
PROFISSIONAL	LICURGO SOARES SANTIAGO			
PROFISSIONAL	LUCIANE LUCAS LUCIO			
PROFISSIONAL	MAURICIO FABRO			
PROFISSIONAL	MUNIQUE LAYLANE ARAUJO J. LEIRIA			
PROFISSIONAL	PAULO HENRIQUE PEDROSO LIMA			
PROFISSIONAL	RODRIGO ANCHIETA DOMINGUES			
PROFISSIONAL	THIAGO AMERICO MURAKAMI			
PROFISSIONAL	THIAGO DE OLIVEIRA FERRÃO			
LOCAL	LOCAL PRÓPRIO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	QUANT. ANUAL	TOTAL
90.01.01.033-0	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	R\$ 516,31	20	R\$ 10.326,20
90.01.01.041-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.038-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.037-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.039-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.034-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 536,31	20	R\$ 10.726,20
90.01.01.035-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.036-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.031-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 565,41	20	R\$ 11.308,20
90.01.01.032-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	R\$ 536,31	20	R\$ 10.726,20
90.01.01.042-0	ANGIOTOMOGRAFIA PULMONAR	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
90.01.01.040-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE Pelve	R\$ 571,14	20	R\$ 11.422,80
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	20	R\$ 1.735,20
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	20	R\$ 2.022,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 86,76	20	R\$ 1.735,20
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	20	R\$ 1.948,80
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	20	R\$ 1.948,80
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	20	R\$ 2.728,20
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	20	R\$ 2.772,60
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	20	R\$ 2.772,60
90.01.01.094-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00

90.01.01.083-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.086-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.077-0	90.01.01.077-0 (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.093-0	(02.05.01.004-0) - ULTRA-SONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.082-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.081-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 264,00	20	R\$ 5.280,00
90.01.01.480-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DE PARTES MOLES	R\$ 132,00	20	R\$ 2.640,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 54,05	20	R\$ 1.081,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	20	R\$ 1.487,80
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 175,08	20	R\$ 3.501,60
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 46,64	20	R\$ 932,80
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 43,34	20	R\$ 866,80
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 44,12	20	R\$ 882,40
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 47,49	20	R\$ 949,80
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50

02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
90.01.01.485-0	(02.07.03.002-2) - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (CONTRASTE INCLUSO + ANESTESIA)	R\$ 2.100,00	30	R\$ 63.000,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	30	R\$ 8.062,50
90.01.01.473-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 598,00	30	R\$ 17.940,00
VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 427.099,00		

Assinantes

- ✓ **PAULO HORN**
Assinou em 22/03/2024 às 13:50:24 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 22/03/2024 às 14:22:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**
Assinou em 22/03/2024 às 16:55:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OE9**P41****6XW****0VP**

Câmara Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 006/2024

Câmara Municipal de Salto do Lontra, através de seu Agente de Contratação, legalmente designado, torna público que a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024, com sessão realizada em 22/03/2024, objetivando a contratação de empresa para fornecimento fracionado de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg, recarga de garrafas água mineral de 20 litros e vasilhames de garrafas de água mineral de 20 litros, foi considerada FRACASSADA, face ao item 01 desta dispensa eletrônica constar como DESERTA e os itens 02 e 03 os fornecedores foram considerados desclassificados por não enviarem os anexos solicitados. Diante disso, torna público para conhecimento dos interessados que restou FRACASSADA a Dispensa Eletrônica 002/2024.

Salto do Lontra – PR, 22 de março de 2024.

MAICON ANTÔNIO GANZER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências. VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – PR, no dia 28 de março de 2024.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná em 22 de março de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente



EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato contrato nº 35/2024

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Paula Luiza Pasquali

Objeto: Credenciamento especialidade Ginecologia/Obstetrícia.

Data: 20/03/2024-01/02/2025

Extrato contrato nº 36/2024

Chamamento: 03/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Clínica de Fisioterapia Revitaliza.

Objeto: Credenciamento para atendimento em Fisioterapia

Data: 20/03/2024-30/09/2024

Extrato contrato nº 34/2024

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Pró-Vida Ltda

Objeto: Credenciamento especialidade Geriatria/Psiquiatria

Data: 20/03/2024-01/02/2025

Extrato contrato nº 33/2024

Chamamento: 02/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Dionísio Serviços Médicos Ltda

Objeto: Credenciamento para exames de Endoscopia

Data: 18/03/2024-31/08/2024

Francisco Beltrão, 22 de março de 2024.

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE/CONSUD



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 18 de abril de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro de frota para cobertura de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 18 de abril de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pnpc.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de abril de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e cascos P-13 e P-45, para manutenção da municipalidade.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de abril de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pnpc.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Leilão Eletrônico Nº 01/2024.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECRETO 145/2023, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. DATA DE ABERTURA: Dia 15/04/2024, às 10:00 horas.

3. LOCAL DA ABERTURA: www.eckertleiloes.com.br e www.superbid.net.

O Edital e Anexos estarão disponíveis no portal de transparência do município e nos sítios acima.

Bela Vista da Caroba - PR - 21 de março de 2024.

GELSON MAFFI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 78/2024, para a Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Valor Global: R\$ 83.160,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 22/03/2024

PAULO HORN

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo extraído pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 87/2024
b) Nr. Licitação: 78/2024 - II.
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 22/03/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Table with columns: Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores, Un., Quantidade, VU Unitário, Total dos Itens. Includes CLINICA CRIAR LTDA.

Total fornecedor: R\$ 83.160,00
Total geral: R\$ 83.160,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Atendimento aos Municípios Consorciados: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

162ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018:

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

22ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023: Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.conims.com.br/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

VIII RESUMO DE CONTRATOS MARÇO DE 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (Termo Inicial)
Nº Contrato: 27/10/2024
Contratado: CLINICA DE OLHOS DR. JOSE ALBERTO GOMES LTDA
CNPJ/CPF: 08.322.288/0001-22
Nº Licitação: 78/2024
Nº Processo: 84/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames citoscópicos/imagem.
Data da Assinatura: 21/03/2024
Valor: 262.008,00
Vigência: 22/03/2024 a 22/03/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (Termo Inicial)
Nº Contrato: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 03.245.387/0001-73
Nº Licitação: 77/2024
Nº Processo: 86/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames citoscópicos/imagem.
Data da Assinatura: 21/03/2024
Valor: 437.000,00
Vigência: 21/03/2024 a 21/03/2025

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de Abril de 2024 às 09hs00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor preço por Lote, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, tipo marmita aos funcionários municipais dos Departamentos da Administração Municipal no exercício de suas funções do Município de Honório Serpa-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos. Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 08 de Abril de 2024, das 08hs00min horas até as 09hs00min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46)3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorio-serpa.pr.gov.br

Honório Serpa, 22 de Março de 2024.

Indianara Patrícia Brizola

Agente de Contratação

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 08 (oito) de Abril de 2024, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de canos, conexões e reservatório de água, destinados a substituição e ampliação da rede de abastecimento de água na linha Nestor Azeredo, Comunidade Palmeirinha, aplicação da rede de distribuição de água na Comunidade de Linha São João e substituição da rede na Linha Chervinski, Comunidade de Salto Grande, localizadas na zona rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 08 (oito) de Abril de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90007/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300. Itapejara D'Oeste-PR, 20 (vinte) de Março de 2024.

Daiani Hoffman - Agente de Contratação

Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3833/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.649.812/0001 - 06.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2023.

Valor do Contrato: R\$ 91.687,50 (Noventa e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: De 21 (vinte e um) de Março de 2024 até 21 (vinte e um) de Março de 2025.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Março de 2024.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO N.º 052/2024

DATA: 22.03.2024

SÚMULA: Substituir membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS biênio 2023-2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

PORTARIA N.º 2112/2024

DATA: 22.03.2024

Súmula: Nomeia Motorista I

PORTARIA N.º 2113/2024

DATA: 22.03.2024

Súmula: Nomeia Aux. Administrativo.

PORTARIA N.º 2114/2024

DATA: 22.03.2024

Súmula: Nomeia Professora 40 h.

PORTARIA N.º 2115/2024

DATA: 22.03.2024

Súmula: Nomeia Fisioterapeuta.

PORTARIA N.º 2116/2024

DATA: 22.03.2024

Súmula: Nomeia Orientadora Social

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHOCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
VIII RESUMO DE CONTRATOS MARÇO DE 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 270/2024
Contratado: CLINICA DE OLHOS DR. JOSE ALBERTO GOMES LTDA
CNPJ/CPF: 08.322.288/0001-22
Nº Licitação: 76/2024 N° Processo: 84/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.
Data da Assinatura: 21/03/2024
Valor: 382.088,00
Vigência: 22/03/2024 a 22/03/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 271/2024
Contratado: RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 53.243.387/0001-73
Nº Licitação: 77/2024 N° Processo: 86/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
Data da Assinatura: 21/03/2024
Valor: 427.099,00
Vigência: 21/03/2024 a 21/03/2025

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: E6A1B72C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2024. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CRENCIAMENTO 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 086/2024,
INEXIGIBILIDADE nº 077/2024, CONTRATO nº 271/2024
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.243.387/0001-73, com sede na Avenida Brasil, 454, sala 01 e 02- Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Rodolpho Luiz de Faria Marsico, portador do RG n.º **85938* SSP-SP e CPF n.º ***.309.528-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Correção do nome da CONTRATADA.

Onde lê-se:

RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Leia-se:

RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2024.

PAULO HORN
CONTRATANTE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2024**

1. Considerando-se a necessidade de correção do nome da contratada na Prestação de Serviços do Contrato nº 271/2024;
2. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
3. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2024.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NKE**RRK****KZ6****ER5**